



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**ACORDO DE RESULTADOS**  
**METAS DE GESTÃO-2019**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

O Prefeito Municipal de Tavares, Sr. Gardel Machado de Araújo e a Procuradoria Jurídica Municipal representada pelo Advogado Guilherme Oliveira Costa, doravante denominados ACORDADANTES, celebram entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

O presente acordo tem por objeto a formalização dos principais compromissos dos órgãos de Governo Municipal com a Sociedade, estabelecendo as ações, indicadores e metas a serem executadas no ano de 2019.

**§1º** São finalidades do presente Acordo de Resultados:

- a - melhorar a eficiência institucional do órgão e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- b - propiciar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão, com base em informações objetivas e transparentes;
- c - fortalecer o processo de supervisão e otimizar a utilização de recursos públicos;
- d - aperfeiçoar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais;
- e - promover a gestão por resultados no âmbito da administração pública municipal de Tavares, estimulando, valorizando e destacando servidores e dirigentes para que alcancem suas metas e atinjam os resultados previstos;
- f - dar transparência às ações da instituição pública envolvida e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa.

**§2º** Fazem parte deste instrumento, para fins de fixação de metas e avaliação de desempenho, o Plano de Metas com Projetos Prioritários, ações, indicadores, unidades de medida, prazos e responsáveis pelas ações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SETOR JURÍDICO:**

- a - promover as ações necessárias para realizar com excelência as metas fixadas e desenvolver os projetos previstos nos anexos deste instrumento, a fim de alcançar os objetivos contratados, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;
- b - zelar pela fiel utilização dos recursos disponíveis;
- c - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais, respeitadas as competências dos respectivos órgãos públicos;
- d - aperfeiçoar a gestão de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, promovendo a disseminação interna da Cultura de Gestão e o comprometimento do corpo funcional do órgão com a execução do planejamento;
- e- garantir a presença e participação do dirigente da pasta e/ou seus representantes nas reuniões técnicas, revisionais do Acordo de Resultados e nas Reuniões de apresentação de evolução das Metas, junto ao Gabinete do Prefeito, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;
- f - zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;
- g - prestar as informações adicionais solicitadas pelo Gabinete do Prefeito, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitado;
- h- apresentar os resultados nas reuniões, sempre que solicitado;
- i - incluir metas e manter atualizados os resultados dos indicadores vinculados ao processo de contratualização no sistema MAPA;
- j - implantar planos de ações para coleta e processamento de novos indicadores acordados com o Comitê Gestor do Plano de Metas, com vistas a permitir a inclusão desses novos indicadores quando do eventual aditivo ou renovação deste acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO PLANO DE METAS :**

- a - zelar pela pertinência, razoabilidade e viabilidade dos resultados contratados;
- b - monitorar, supervisionar e avaliar a execução deste acordo;
- c - apoiar as ações e demais iniciativas necessárias à obtenção dos resultados pactuados, inclusive quando envolverem outras secretarias intervenientes;
- d - promover as reuniões de monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- e - convocar reuniões extraordinárias, sempre que estas se fizerem necessárias;
- f - recomendar, com a devida justificativa, a prorrogação, rescisão ou revisão do Acordo de Resultados, principalmente, neste caso, quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, através de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do ACORDO DE RESULTADOS são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará no exercício financeiro de 2019.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tavares (RS), 16 de janeiro de 2019.

---

Guilherme Oliveira Costa  
Procurador Jurídico do Município

---

Gardel Machado de Araújo  
Prefeito Municipal